



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MAX BILL

Sr. Presidente,

Requeiro que, após observadas as formalidades regimentais, seja incluído na pauta dos trabalhos dessa casa Legislativa, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, o qual dispõe o seguinte:

“Dispõe sobre a proibição de afixação de cartazes, anúncios e assemelhados, em postes públicos, equipamentos públicos e árvores no município de Nova Friburgo, e dá outras providências”.

Artigo 1º Fica proibida, no âmbito do município de Nova Friburgo, a afixação de cartazes, anúncios publicitários, placas ou similares em:

- I – Árvores situados em vias e logradouros públicos;
- II – Postes de iluminação pública e de sinalização de trânsito;
- III – Equipamentos públicos urbanos, tais como lixeiras, bancos, abrigos de ônibus, entre outros de uso comum da população;

Artigo 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Notificação para a imediata remoção do material afixado;
- II – Em caso de reincidência ou descumprimento da notificação, aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência;

Artigo 3º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, podendo esta firmar convênios com outros órgãos municipais para garantir o cumprimento da legislação.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

Artigo 4º Ficam excluídas do alcance desta Lei as sinalizações oficiais do Poder Público, empresas de Internet e Energia elétrica e campanhas de utilidade pública autorizadas pela prefeitura de Nova Friburgo;

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Max Bill

MDB

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

Justificativa

Nova Friburgo, a exemplo de outros municípios, vem sofrendo com a desordem e poluição visual, além da sujeira generalizada. Além disso, os espaços públicos sofrem com a exploração indiscriminada dos anúncios de toda ordem. A presente proposta legislativa visa preservar a paisagem urbana de Nova Friburgo. Proteger o meio ambiente e assegurar a organização, limpeza e higiene do espaço público de nossa cidade, esse é o principal objetivo desta lei. A afixação indiscriminada de cartazes em postes de iluminação, sinalização e especialmente em árvores compromete a estética da cidade, dificulta a leitura de sinais e polui visualmente e apresenta riscos a segurança viária e a integridade do patrimônio público.

A prática de afixar cartazes e placas em árvores é um crime contra a natureza. Na maioria dos casos, arames enferrujados, correntes, pregos entre outros, são utilizados, agredindo sua essência. Além de comprometer sua respiração própria, a longo prazo compromete sua saúde e longevidade. Tal ação vai de encontro as políticas públicas de sustentabilidade ambiental e proteção do verde urbano.

No que diz respeito aos postes de iluminação e sinalização, a poluição visual gerada pela sobreposição de cartazes compromete a eficiência da comunicação visual pública e acarreta custos adicionais a administração pública, que precisa limpar e pintar os mesmos. O ordenamento urbano exige regras claras e mecanismos eficazes para garantir uma convivência harmônica entre os diversos elementos que compõem o espaço público.

Portanto, a aprovação deste projeto se justifica como medida de proteção ambiental, promoção da ordem urbana e valorização do patrimônio coletivo da cidade.

Vereador Max Bill

MDB

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br